

Anteprojeto de Lei nº 035/2022

INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A OPERACIONALIDADE DO ENSINO DE MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui as normas complementares às Diretrizes Nacionais para a regulamentação do ensino de Música na Educação Básica, a serem desenvolvidas nas instituições escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Cidreira, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 02/1996 e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º – De acordo como o Art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 2/2016, tal documento tem por objetivo “orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades”.

Art. 3º – O Ensino de Música, presente na BNCC, componente curricular Arte, deve estar presente na elaboração dos Projetos Político Pedagógicos, Planos de Estudo, na execução e avaliação da educação de cada instituição integrada à Rede Municipal de Ensino de Cidreira.

Art. 4º - Cabe à mantenedora, organizar anualmente ações que promovam a Formação Continuada dos profissionais da educação, viabilizando estratégias que contemplem a todos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas qualificadas, exitosas e que divulguem a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

Art. 5º – As instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, representadas pelos professores do componente curricular Arte, com apoio e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolverão as propostas pedagógicas no período de operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, elaboradas no âmbito de sua autonomia e especificidade.

Art. 6º – O Ensino de Música no caso desta Lei deve perpassar a modalidade de ensino compreendida do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em especial na área das Linguagens.

Art. 7º- As instituições, gradativamente, receberão da mantenedora instrumentos sonoros, materiais didáticos e paradidáticos para subsidiar o trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Cidreira.

Art. 8º - As Escolas Municipais deverão desenvolver os estudos sobre o ensino de Música, pautados na pesquisa, resgate folclórico e diversidade cultural.

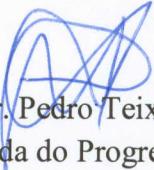
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a firmar parcerias e interação com o Ministério da Educação, às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional e do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento das propostas pedagógicas, planos de estudos e projetos.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Cidreira, 06 de setembro de 2022.



Ver. Pedro Teixeira
Bancada do Progressistas

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto tem origem no estudo realizado pelo Sr. Marcos Cardoso Purin, professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cidreira, por meio de pesquisa acadêmica oriunda de Dissertação de Mestrado (PPGED-MP/Uergs), a qual objetivou investigar e analisar a presença da Música nos sistemas municipais de ensino de Tramandaí/RS, Cidreira/RS e Balneário Pinhal/RS.

Em análise aos documentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira (SMEC), observou-se a presença da Música junto ao componente curricular Arte, porém, em seu quadro docente existe apenas um professor com habilitação específica na área, o que comprova a pouca inserção do ensino de Música na Rede Municipal de Ensino. Ao investigar a documentação do Conselho Municipal de Educação (CME), constatou-se a existência da Resolução CME nº 02/2017, que em suma, encontra-se em vigência, porém não implementada.

Como desdobramento deste estudo e em específico para esta localidade, constatou-se necessidade da elaboração de um projeto que assegure a existência e regulamentação do ensino de Música nas escolas da rede em horário curricular, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

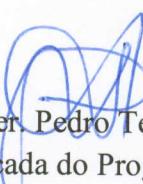
Em sua estrutura, esta matéria transformada em lei, manterá viva estas práticas por meio de formações continuadas (anuais), a elaboração de materiais pedagógicos, a aquisição de materiais específicos para as aulas e a parceria com instituições superiores, sob a responsabilidade da SMEC e fiscalização do CME.

Como podemos observar, este Anteprojeto visa executar o que preconiza a legislação nacional vigente e já aprovado pelo CME através de resolução desde 2017.

Devemos considerar a relevância social e os benefícios para a saúde mental que o ensino de música proporciona aos estudantes nesta faixa etária.

Tendo em vista a relevância desta matéria, no que diz respeito a formação dos profissionais, e em especial a qualificação do ensino oferecido às crianças da Rede Municipal de Ensino, peço o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Cidreira, 06 de setembro de 2022.



Ver. Pedro Teixeira
Bancada do Progressistas